



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 48, de 2012

Apresentada em: 13.8.2012

Aprovada em: 13.8.2012

Rejeitada em:

Eduardo Alves Vieira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Os vencimentos base dos cargos de Gari e Merendeiras, criados pela Lei Complementar n.º 26, de 13 de maio de 2009, foram fixados em valores superiores aos do cargo Auxiliar de Serviços Gerais. Atualmente, o vencimento inicial dos dois primeiros cargos é de R\$ 607,66, ao passo que o do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais é de apenas R\$ 381,88. Trata-se de diferença de 59,1%.

Configura grave distorção remuneratória para cargos com atribuições assemelhadas e de mesmo grau de responsabilidade.

Enquanto esses valores forem inferiores ao salário mínimo, não haverá diferença na remuneração dos servidores investidos nos mencionados cargos, porque, nesta hipótese, é pago abono de complemento salarial, de modo a assegurar a todos o piso salarial nacional, conforme previsto na Lei n.º 1.525, de 12.12.2006.

Essa situação se altera quando o vencimento base supera o salário mínimo nacional. Ademais, o abono de complemento salarial não incorpora à remuneração do servidor e pode, a qualquer momento, ser extinta, por decisão discricionária do legislador municipal.

Por isso, essa discrepância nos vencimentos dos aludidos cargos deve ser suprimida, de modo a garantir a isonomia remuneratória para servidores que desempenham atribuições semelhantes.

A igualação dos vencimentos desses cargos públicos está de acordo com o princípio geral da igualdade perante a lei, que consiste no tratamento igual para situações reputadas iguais.

Ao fixar vencimentos diferentes para os referidos cargos, foram desconsiderados os requisitos estabelecidos pelo § 1º, do art. 39, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Essa distorção foi gerada por legislação aprovada nesta Legislatura, razão pela qual é conveniente que a sua reparação seja decidida ainda neste ano. Não se vislumbra impedimento para aprovação dessa equiparação neste período de encerramento de mandato, porque se tratar de matéria que não gerará aumento de despesa com pessoal. Assim, não se aplica ao caso a vedação constante do parágrafo único, do art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Concomitantemente à igualação da matriz de vencimentos do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais à dos cargos de Gari e Merendeira, deve a Administração realizar gradativa redução das despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado e nomeação para cargos em comissão, para manter o equilíbrio das finanças e o respeito aos limites de despesas com pessoal.

Diante de todo o exposto, a vereadora, ao final assinado, após a tramitação regimental, indica ao Prefeito Municipal o que se segue:

Enviar projeto de lei a esta Casa, para deliberação ainda nesta Legislatura, destinado a fixar os vencimentos base do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em valores iguais aos vencimentos base dos cargos de Gari e Merendeira, por possuírem atribuições assemelhadas e mesma natureza, grau de responsabilidade e complexidade.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2012.

MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Vereadora

Antônio Nonato

Rubia Assessoria